

mos e todas as outras informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

Os candidatos em exercício de função docente na UNESP, serão dispensados das exigências referidas nos incisos I, II, III, IV e V.

No memorial, o candidato deverá referir de modo explícito:

- produção científica;
- atividade didática;
- atividades de formação e orientação de discípulos;
- atividades profissionais vinculadas à matéria, objeto do curso, bem como curso, bem como as referentes a planejamento e organização de novos serviços.

Do memorial deverão ainda constar obrigatoriamente em destaque, as atividades desenvolvidas pelo candidato, nos últimos cinco anos, imediatamente anteriores à inscrição, uma vez que serão preponderantemente consideradas no julgamento.

O concurso constará de:
I — julgamento do Memorial — peso 2;
II — prova didática — peso 1; e
III — prova de arguição — peso 1.

O concurso será regido pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como pela Resolução UNESP n.º 16, de 31-3-78, publicada no Diário Oficial do Estado de 7-4-78 e sua validade terminará com o preenchimento da vaga ora oferecida.

O programa da disciplina na área em concurso encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Odontologia, onde serão obtidas maiores informações.

O presente Edital torna sem efeito o publicado nos dias 19, 22 e 23 de julho de 1980.

(20-23-24)

CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA

A Divisão de Administração do «Campus» Universitário de Ilha Solteira — UNESP, convoca os candidatos abaixo mencionados, que prestaram prova de seleção para a Função-Atividade Operador de Máquinas Agrícolas, em 20-10-79, para comparecerem à Seção de Pessoal do «Campus», à Avenida Brasil, 56 — Centro, nesta cidade, no prazo de 5 dias a contar da publicação, horário de 9 às 12 e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, a fim de tratarem do Despacho 2023-80 — DP — CAGE, publicado no D.O. de 20-8-80, pg. 69 (Processo Cisa n.º 485-80).

Os candidatos deverão estar munidos dos documentos relacionados neste Edital.

O não comparecimento dos candidatos convocados no prazo acima mencionado, será considerado como desistência das vagas, bem como da classificação no Processo Seletivo.

Clas. — Nome — Inscrição.

7.º — Clóvis Teixeira da Silva — 060.
8.º — Claudionor de Souza — 049.

Documentos que deverão ser apresentados:

- Atestado de Saúde — Posto de Saúde;
- Cédula de Identidade — xerox;
- 2 fotos 3x4, recentes e datadas;
- PIS/PASEP — xerox;
- CPF — xerox;
- Certidão de Nascimento e/ou Casa-mento;
- Certidão de Dependentes Menores de 14 anos — xerox;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- Título de Eleitor — xerox;

(19-20-23)

CAMPUS DE BOTUCATU

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

Concurso Público de Títulos e Provas para Provimento de 1 Cargo de Professor Assistente junto ao Departamento de Engenharia Rural (área de Construções e Instalações Rurais) da Faculdade de Ciências Agronômicas do Campus Universitário de Botucatu

Acham-se abertas, nos termos da Resolução UNESP n.º 16 de 31 de março de 1978, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 7 de abril de 1978, por um período de 30 dias a partir da data da última publicação deste Edital pela Imprensa Oficial do Estado, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 e das 14 às 17 horas, na Seção de Comunicações do Campus de Botucatu (Distrito de Rubião Júnior), as Inscrições ao Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de 1 cargo de Professor Assistente em RDIDP (Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa), junto ao Departamento de Engenharia Rural, na Área de Construções e Instalações Rurais da Faculdade de Ciências Agronômicas do Campus Universitário de Botucatu.

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

a) — Requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Ciências Agronômicas do Campus de Botucatu, indicando nome completo idade, filiação, naturalidade, estado civil, residência, profissão e cédula de identidade;

b) — Certificado de Sanidade Física e Mental, fornecido pelo Serviço Oficial de Saúde;

c) — Prova de que é brasileiro;

d) — Fotocópia autenticada do Título Eleitoral;

e) — Prova de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

f) — Fotocópia autenticada do diploma de graduação do qual será exigido no mínimo o grau de mestre, cinco anos de graduado e três anos de exercício no Ensino Superior;

g) — Memorial circunstanciado das atividades realizadas em número de 10 vias, na qual sejam indicados os trabalhos e prestações de informações que permitam cabal avaliação de seus méritos;

h) — Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição junto à Seção de Finanças do Campus de Botucatu;

i) — Os candidatos em exercício de funções docentes no Campus de Botucatu, ficam dispensados das exigências das referidas letras "b", "c", "d" e "e", desde que tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

O prazo de validade do concurso terminará com o preenchimento da vaga de que trata o presente Edital.

Observação: — Fazem parte integrante deste Edital a Resolução UNESP n.º 16, de 31 de março de 1978, e Programa que servirá de base para a realização do Concurso em apreço, o qual se encontra a disposição do interessado na Seção de Comunicações do Campus de Botucatu.

Demais informações serão prestadas pela Faculdade de Ciências Agronômicas do Campus Universitário de Botucatu.

(19-20-23)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 2.456, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Robson Marinho, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Alcides de Castro Galvão" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Ipiranga, em Caraguatatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1980.

a) ROBSON MARINHO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1980.

a) Nivaldo Campos Camargo, Diretor Geral

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º — O inciso IX do artigo 34 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969), passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX — nomear e exonerar os dirigentes de autarquias, submetendo as indicações à Assembleia Legislativa dentro de 30 (trinta) dias da vacância do cargo, prazo que se reabre no caso de não aprovação do indicado;"

Artigo 2.º — O parágrafo único do artigo 34 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969), passa a ser § 1.º, acrescentando-se o seguinte: "§ 2.º — No caso do inciso IX deste artigo, a Assembleia Legislativa terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da indicação, para o exame da matéria."

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1980.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

a) Luiz Carlos Santos, 1.º Secretário

a) M. A. Castello Branco, 2.º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único — O Capítulo III do Título IV da Constituição do Estado de São Paulo fica acrescido do seguinte dispositivo:

"Artigo — O Estado, respeitadas as disposições de legislação federal aplicável, e em cooperação com os órgãos da União, promoverá a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e a educação dos excepcionais.

Parágrafo único — É vedado ao Estado aplicar medidas restritivas à natalidade."

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de setembro de 1980.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

a) Luiz Carlos Santos, 1.º Secretário

a) M. A. Castello Branco, 2.º Secretário

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DISCURSO PRONUNCIADO NA
104.ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 9-9-80

O SR. ADEMAR DE BARROS (Para reclamação) — Sr. Presidente, para uma reunião da Bancada do PDS, solicitamos a suspensão dos trabalhos até as 18 horas e 29 minutos.

O SR. VANDERLEI MACRIS (Para contraditar) — Sr. Presidente, este Deputado entende ser praxe nesta Casa, e V. Exa. tem atendido pedidos semelhantes de ambas as bancadas, a suspensão dos trabalhos para reunião de bancada. Ora, o nobre Deputado Ademar de Barros pediu a suspensão até as 18 horas e 29 minutos. Para contraditar, Sr. Presidente lembra V. Exa. que temos na Pauta Projetos de extrema importância que precisam ser discutidos e votados, dentre os quais cito projeto de minha autoria, vetado totalmente pelo Sr. Governador do Estado, que restringe as atividades industriais nas áreas de drenagem do Rio Piracicaba.

Faço esse apelo a V. Exa. no sentido de que autorize, sim, a suspensão dos nossos trabalhos para uma reunião da bancada do PDS, mas, que essa suspensão seja apenas por 30 minutos e não até as 18 horas e 29 minutos, como pretende o nobre Deputado Ademar de Barros, uma vez que agindo assim S. Exa. estará cerceando o poder deste Legislativo de discutir e votar os projetos que estão na Pauta de hoje, principalmente, Sr. Presidente, porque constam dela vários projetos com prazo fatal de vencimentos, incluindo-se o de autoria deste Deputado, cujo prazo fatal se extingue dia 14, além de projetos de Srs. Deputados com

prazo fatal até o dia 11 para o término de sua votação, passando assim por decorso de prazo. É o pedido que faço a V. Exa., no sentido de não acatar o pedido do nobre Deputado Ademar de Barros e suspender a sessão por apenas 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA
104.ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 9-9-80

O SR. VANDERLEI MACRIS — Sr. Presidente, Srs. Deputados, conforme consta da Ordem do Dia, como item 9, objeto da inversão da pauta, aprovada por este Plenário, está em discussão o veto apostado ao projeto de minha autoria, que restringe as atividades industriais nas áreas de drenagem do Rio Piracicaba.

Este projeto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, por nós apresentado, teve a iniciativa da população da região da bacia do rio Piracicaba. Demos entrada neste projeto que foi, depois de receber pareceres favoráveis das comissões de Constituição e Justiça, e de Mérito, aprovada por este Plenário.

A aprovação deste projeto teve, por parte do Governo do Estado, apresentação de veto total, descaracterizando assim uma medida saneadora e uma aspiração de toda a população que margeia o Rio Piracicaba. Tivemos oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Deputados, de fazer constar da justificativa deste projeto, que 41 municípios, se utilizam das águas da Bacia do Piracicaba, para abastecimento de sua respectiva população.

A iniciativa desse projeto partiu, mais diretamente, da população de Americana, a qual representamos nesta oportunidade, a

partir do momento em que tivemos o corte total de abastecimento daquela cidade, no que diz respeito à água retirada do Rio Piracicaba, por dois dias, fazendo com que as autoridades municipais quase declarassem estado de calamidade pública, devido ao despejo, feito pela indústria Aji-no-moto nas águas do Rio Piracicaba, de uma quantidade sobremaneira perigosa de produtos poluentes, fazendo com que o tratamento das águas retiradas do Rio Piracicaba se tornasse impossível, conseqüentemente impossibilitando o abastecimento da cidade de Americana.

O fato de ser despejada uma quantidade muito grande de poluentes, no Rio Piracicaba, colocou em polvorosa a cidade de Americana e toda a região, ficando aquele município, por dois dias, sem captação de água.

O que percebemos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é uma total falta de responsabilidade, como podemos dizer, dos governos que se sucedem neste Estado, pois sequer se preocuparam com a solução de um problema, dos mais graves, no nosso entender, que aflige a população do Estado, que é a poluição.

Estamos aqui, defendendo um projeto de nossa autoria, que, como disse, tem raízes populares, que especificamente visa a preservar a bacia do Rio Piracicaba, porque não queremos ver as suas águas, que são utilizadas no abastecimento de 41 municípios, chegarem ao ponto de serem inaproveitadas, como é o caso do Rio Tietê, aqui em São Paulo, ou da Represa Billings. De certa forma, é impossível a utilização dessas águas, pelo alto índice de poluição. A atitude do Sr. Governador, de vetar este projeto, que entendemos da maior importância para a preservação da Bacia do Piracicaba, dos re-

ursos hídricos que integram aquela bacia, foi uma atitude antipopular do Sr. Governador ao vetar esse projeto. Foi uma atitude antidemocrática porque além disso desrespeitou a vontade do Legislativo, desrespeitou a vontade de um Deputado que está preocupado com a mobilização popular, para a preservação desse manancial hídrico.

E o veto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, do nosso ponto de vista, é um atentado claro e evidente da incompetência do Governo na solução dos problemas prementes da população do nosso Estado. Este projeto, como disse, nasceu do povo, porque sabemos, e estão aí os órgãos de imprensa diariamente denunciando, a forma pela qual se agrava o problema de poluição em nosso Estado. E as autoridades, ao que nos parece, não tomam conhecimento desses problemas que têm, cada vez mais, agravado a vida da população paulista.

O Sr. Governador, com esse veto, negou a vontade de uma ampla maioria da população, que se utiliza da Bacia do Piracicaba para abastecimento e utilização das águas. Frustrou as aspirações autênticas da população. O Sr. Governador não dá a mínima importância às necessidades populares. E, pelo que sabemos, a forma pela qual este veto foi oposto a esse projeto, mostra claramente o interesse econômico que está por trás desse veto, mostra claramente que as indústrias implantadas na Bacia do Piracicaba tiveram uma influência decisiva para que o Sr. Governador apusesse um veto a este projeto de preservação da Bacia do Piracicaba.

Sr. Presidente e nobres Srs. Deputados, é lamentável a insensibilidade de um homem que está sentado na cadeira do Palácio dos